

Exm^{as} Senhores,

Em anexo, envio parecer da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos.

Ana Maria Fragata
USDL/Serviços Administrativos

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 1018/XIII

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria _____

Morada ou Sede

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão

Local Leiria

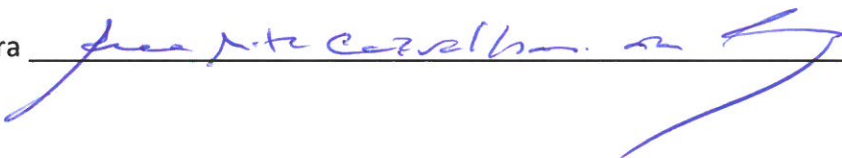
Código Postal 2400-232 LEIRIA

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página)

Data: Leiria, 14 de Fevereiro de 2019

Assinatura 



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
Telem: 913580789/914921864 e-mail: uniaoleiria@usdl.pt

Projecto de Lei nº 1018/XIII (CDS-PP)

Primeira alteração ao Decreto-Lei 11/2008, de 17 de Janeiro, que aprova o Regime de Execução do Acolhimento Familiar, de modo a criar novos direitos nas famílias de acolhimento

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Este Projecto tem como objectivo alterar o regime de execução do acolhimento familiar, a fim de promover a medida de acolhimento familiar como resposta preferencial para crianças e jovens em risco no âmbito das Medidas de Colocação legalmente referenciadas.

Ao contrário do que sucede na maior parte dos países europeus, e apesar de tecnicamente ser considerado a forma privilegiada de colocação das crianças em risco, o acolhimento familiar tem, entre nós, uma implementação muito reduzida.

Recentemente, tem-se entendido que a escassez da implementação desta medida e o número reduzido de famílias dispostas a acolher crianças e jovens neste âmbito se deve à falta de apoios que lhes são dispensados.

Neste sentido, este projecto propõe a concessão de alguns direitos a estas famílias, designadamente em termos fiscais com a possibilidade de incluir as crianças ou jovens acolhidos no seu agregado familiar para este efeito, bem como a sua equiparação a filhos para efeitos de atribuição do direito a licenças, faltas e dispensas de parentalidade, no âmbito do Código do Trabalho.

Sem prejuízo de considerarmos estas medidas adequadas, consideramos que o incentivo ao acolhimento familiar exige mais, nomeadamente uma clara distinção entre o acolhimento familiar profissional e o não profissional e o acolhimento pela família alargada, sem prejuízo de todos seguirem um regime semelhante, com as devidas adaptações, mas sempre com a atribuição às famílias de acolhimento de um subsídio específico, com a natureza de prestação familiar, para compensar o acréscimo de despesas com a criança ou jovem acolhido, além da retribuição pelos respectivos serviços no caso do acolhimento profissional.

Em conclusão, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que o acolhimento familiar é uma medida de protecção das crianças e jovens em risco que, do ponto de vista social e afectivo, apresenta inegáveis vantagens relativamente à institucionalização, na medida em que permite à criança ou jovem a integração num meio familiar, que é, em princípio, o meio natural mais adequado ao desenvolvimento harmonioso da criança.

Por isso, face à escassa disponibilidade das famílias para o exercício do acolhimento, o Estado deve tomar medidas adequadas à promoção da actividade, a começar pela previsão de formas de atribuição directa de justa compensação pelos serviços prestados.

Em segundo lugar, consideramos que seria também adequado prever e regular devidamente o acolhimento familiar como actividade não profissional, podendo inclusivamente ser exercida por pessoas ou agregados com uma relação de parentesco com a criança ou jovem em causa, caso em que a família de acolhimento deveria gozar, relativamente à criança ou jovem acolhido, de todos os direitos e benefícios sociais e fiscais aplicáveis aos filhos e ainda do direito a um subsídio específico, com a natureza de prestação família.

14 de Fevereiro de 2019